

GIORGIO AGAMBEN : UM HOMEM DO NOSSO TEMPO

Leny Magalhães Mrech

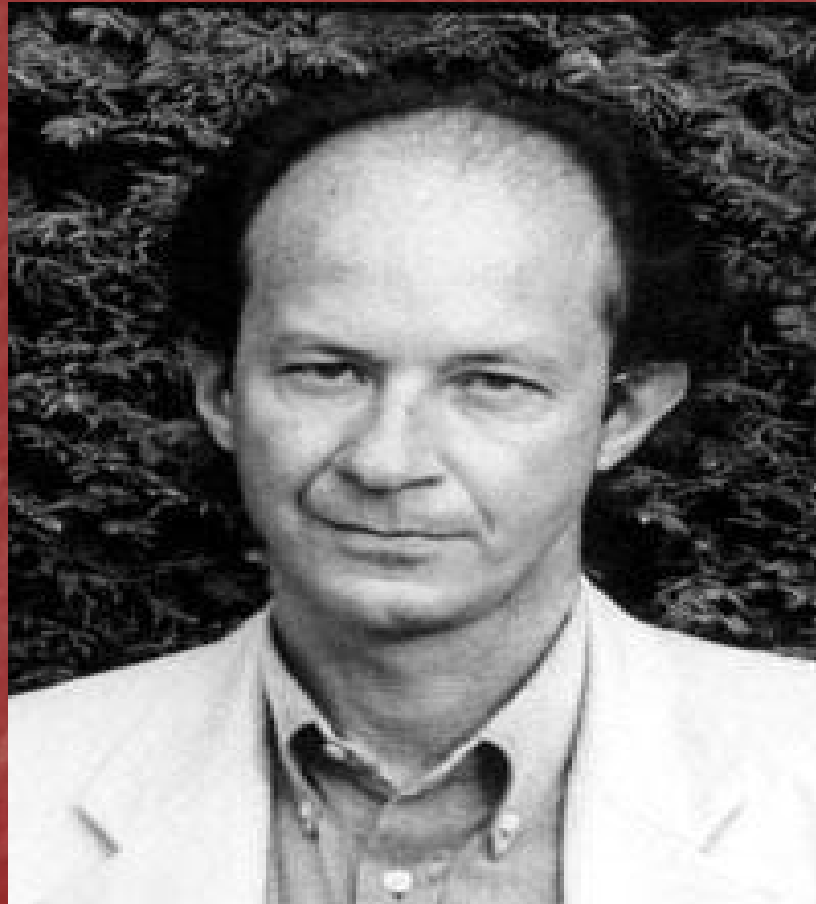
GIORGIO AGAMBEN



1. ORIGEM

- Giorgio Agamben nasceu em Roma, em 1942.
- Formado em Direito.
- Escreveu uma tese de doutorado sobre o pensamento político de Simone Weil.
- É ex-aluno de Heidegger.
- É o responsável pela edição italiana da obra de Walter Benjamin.
- Foi professor da Universidade de Verona e da Universidade de Nova York.
- Leciona Estética na Facoltà Di Design e Arte em IUAV(Veneza).

GIORGIO AGAMBEN



Principais obras

- Homo Sacer I, II e III
- Infância e História: Destruição da Experiência da História (2005)
- Linguagem e Morte: um Seminário sobre o lugar da negatividade (2006)
- Profanações (2007)

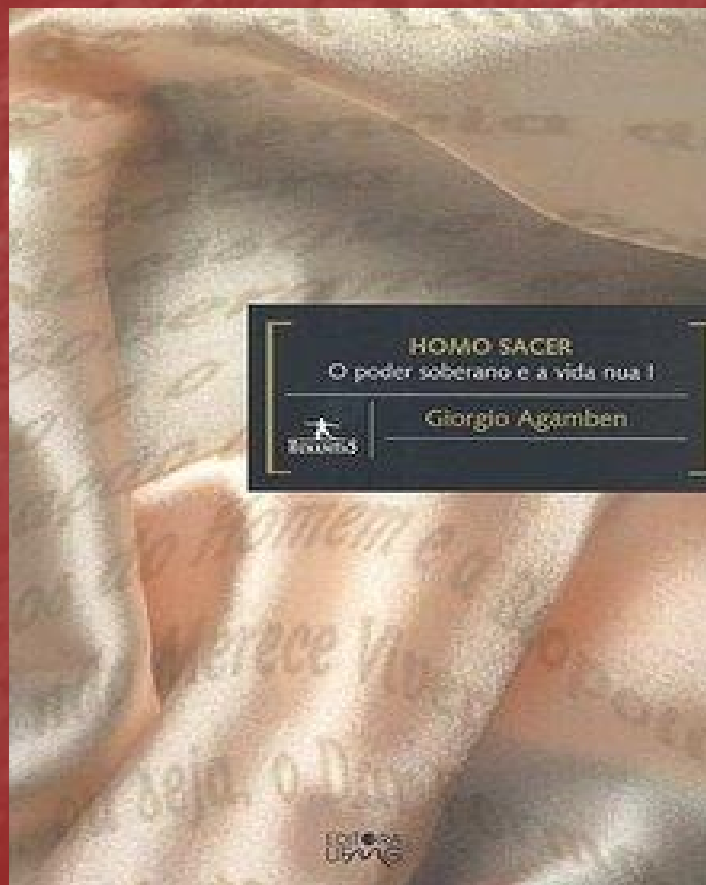
GIORGIO AGAMBEN



Principais temas

- A política e a vida
- A linguagem, a morte, o fantasma
- Poesia e Arte

O HOMO SACER



O HOMO SACER

Construiu o tríptico : Homo Sacer

- Homo Sacer I – O poder soberano e a vida nua
- Homo Sacer II – Estado de Exceção
- Homo Sacer III – O que resta de Auschwitz – O arquivo e a testemunha

O QUE É O HOMO SACER

- O homo sacer ou homem sagrado é uma figura do direito romano. É aquele que tendo cometido um crime hediondo, não pode ser sacrificado segundo os ritos de punição.
- O homo sacer é aquele que cometeu um crime além de qualquer punição, aquele que se tornou “matável”, mas que, ao mesmo tempo, tornou-se insacrificável.
- O homo sacer é aquele que questiona o circuito da moral tradicional. Aquele que nos leva a pensar como nós lidamos com a ação política.

O HOMO SACER E A VIDA NUA

- Grande parte dos seus textos políticos são respostas ao que aconteceu depois do 11 de Setembro nos Estados Unidos.
- O 11 de Setembro pôs fim a uma era.
- Instaurou uma política do retorno ao Estado de Exceção.
- Agamben renunciou ao cargo de professor na Universidade de Nova York, como uma forma de protesto à maneira como as pessoas foram tratadas.
- O seu livro Estado de Exceção discute esta situação política.

MAIOR INFLUÊNCIA

- Agamben sofreu influências de Heidegger e Carl Schmitt.
- Para Schmitt todo governo é capaz de uma ação de tal ordem que inclua um elemento ditatorial em sua constituição.
- Schmitt definiu a soberania como o poder de decidir a instauração do Estado de Exceção.
- Por Estado de Exceção Schmitt entende a possibilidade de instaurar todos os tipos de violência a serviço do próprio Direito, do próprio Estado.

O Soberano e a vida nua

- Para Schmitt o Soberano é aquele que decide sobre a exceção.
- Por exceção ele entende o momento em que se sai do Estado Democrático de Direito para se instaurar ações excepcionais, ações de exceção.

A POLÍTICA E O MUNDO GLOBALIZADO

- Agamben analisa o mundo globalizado.
- O mundo que saiu do confronto com o comunismo soviético para a soberania do estado democrático capitalista.
- Um mundo submetido a uma única ordem econômica, jurídica, policial e militar.
- Um mundo sem fronteiras.
- O mundo do IMPÉRIO DE Hardt e Negri.

O mundo desbussolado

- Um mundo desbussolado onde surgem novas figuras que acabam ficando à margem da sociedade e do direito:
- Os refugiados dos campos de concentração norteamericanos, os sem-pátria, aqueles que não tem-documentos, os suspeitos de terrorismo, etc.

A nova política

- Agamben se pergunta o que é o agir político no mundo atual.
- Um mundo que, politicamente, encontra-se bastante próximo do modelo dos campos de concentração de Auschwitz.
- Um mundo que se vê às portas de ações como as de Bush (um soberano, no sentido de Carl Schmitt) que atua sobre os não – sujeitos, isto é, sobre aqueles que são privados de seus direitos, instaurando o Estado de Exceção.

A Política e a Vida Nua

- O campo de concentração é um dos lados da materialização do estado de exceção. Por exemplo, os campos dos prisioneiros norteamericanos.
- A guerra preventiva norteamericana desencadeando a suspensão da ordem jurídica internacional.
- Uma soberania mundial que atua sobre os não-sujeitos, aqueles que são extirpados de sua cidadania.
- A zoé – uma vida comum e a bios – uma vida politizada.

IDÉIAS GERAIS SOBRE O LIVRO: O ESTADO DE EXCEÇÃO

- Agamben parte das idéias de Schmitt para assinalar que em momentos de extrema necessidade, pode haver a suspensão constitucional dos direitos dos cidadãos.
- A norma depende da anormalidade.
- O soberano é quem decide quando, como e onde vige o estado de direito.
- Ele é a exceção que condiciona a regra(e não simplesmente a confirma).
- Lembrando a frase de Walter Benjamin: *A tradição dos oprimidos nos ensina que o estado de emergência em que vivemos não é a exceção, mas a regra.*

1.1. A contigüidade entre o estado de exceção e a soberania

- Há uma contigüidade entre o estado de exceção e a soberania.
- Falta uma teoria do Estado de exceção.
- O Estado de Exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal.

1.2. Elementos vinculados ao Estado de Exceção

- Elementos que se vinculam ao Estado de Exceção: guerra civil, insurreição, resistência.
- O totalitarismo moderno pode ser definido como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física dos adversários políticos, mas que também atua em categorias inteiras de cidadãos que, por quaisquer razões, pareçam não integráveis ao sistema político.
- O Estado de Exceção tende a se apresentar como o paradigma do governo dominante na política contemporânea.
- Diferença entre o estado de sítio fícticio ou político e o estado de sítio real.

1.3. O significado biopolítico do Estado de Exceção

- O significado biopolítico do Estado de Exceção é que ele pode suspender os direitos do cidadão.
- 13 de Novembro de 2001 – se autorizou a detenção infinita.
- O Ato Patriótico dos Estados Unidos – mantém preso indefinidamente o estrangeiro suspeito de atividades que ponham em risco a segurança dos EUA.
- A novidade da proposta – anular radicalmente todo estatuto jurídico do indivíduo, produzindo um ser inominável e inclassificável.

1.4. A incerteza do conceito e a incerteza da terminologia

- A terminologia é o momento poético do pensamento. As escolhas terminológicas nunca podem ser neutras.
- As noções de estado de sítio e lei marcial se revelam inadequadas para definir a estrutura própria do fenômeno.
- O estado de exceção não é um direito especial (como o direito de guerra), mas, uma suspensão da própria ordem jurídica, que define o seu patamar ou o seu conceito limite.

1.5. O Estado de Exceção e os juristas

- O conceito de Estado de Exceção surge em 1921, com a publicação do livro de Carl Schmitt, como uma nova forma de ditadura constitucional.
- Mais recentemente juristas como Frederick M. Watkins, Carl J. Friedrich, Clinton L. Rossiter, Herbert Tingsten se posicionam, pela primeira vez, frente à transformação dos regimes democráticos em consequência da expansão dos poderes dos executivos durante as duas guerras mundiais.
- Há uma progressiva erosão dos poderes legislativos do Parlamento que hoje apenas ratifica as disposições promulgadas pelo executivo sob a forma de decretos com força de lei.
- *A Primeira Guerra Mundial – e os anos seguintes – aparece, nessa perspectiva, como o laboratório em que se experimentaram, se aperfeiçoaram os mecanismos e dispositivos funcionais do estado de exceção como paradigma do governo. Uma das características essenciais do estado de exceção – a abolição provisória da distinção entre poder legislativo, executivo e judiciário – mostra, aqui, sua tendência a transformar-se em prática duradoura de governo.*

1.6. Ordenamentos que regulam ou não o Estado de Exceção

- Os ordenamentos jurídicos de vários optam por posições distintas frente ao Estado de Exceção:
 - 1) Alguns países preferem regulamentá-la. França e Alemanha.
 - 2) Outros optam por não fazê-lo: a Itália, a Suíça, a Inglaterra e os Estados Unidos.

1.7. Analogias entre o Estado de Exceção e o direito de resistência

- Quando os poderes públicos violam as liberdades fundamentais e os direitos garantidos pela Constituição, a resistência à opressão é um direito e um dever do cidadão.
- Os argumentos aparecem como simétricos a aqueles do Estado de Exceção.
- Se a resistência se tornasse um direito ou um dever a constituição acabaria por se colocar como um valor intangível e totalizante, e as escolhas dos cidadãos seriam normatizadas.
- O QUE REALMENTE ESTÁ EM JOGO É O PROBLEMA DO SIGNIFICADO JURÍDICO DE UMA ESFERA DE AÇÃO EM SI EXTRAJURÍDICA.
- Duas teses: 1. o direito coincide com a norma e o 2) direito excede a norma

1.8. O Estado de Exceção: inserido ou não no ordenamento jurídico

Há dois tipos de leitura do ordenamento jurídico:

- Aqueles que vêem o Estado de Exceção inserido no ordenamento jurídico. Autores: Santi Romano, Hauriou, Mortati. Para eles o Estado de Exceção é visto como parte integrante do direito positivo.
- Aqueles que vêem o Estado de Exceção a partir do direito subjetivo. Autores: Hoerni, Ranelletti, Rossiter – direito subjetivo (natural ou constitucional) do Estado à sua própria conservação. Subdivisão: Biscaretti, Balladore-Pallieri, Carré de Malberg – o Estado de Exceção estaria ligado à necessidade que o funda. Haveriam elementos extrajurídicos que trariam consequências no âmbito do Direito.

1.8. O Estado de Exceção: inserido ou não no ordenamento jurídico

- Agamben assinala que a simples oposição dentro/fora em relação ao Estado de Exceção não é insuficiente para dar conta do fenómeno que ela deveria explicar.
- O Estado de Exceção não é nem exterior e nem interior ao ordenamento jurídico e o problema da sua definição diz respeito a um patamar ou zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem mas se indeterminam.
- Ele propõe que a relação topológica é mais complexa entre elas. O que está em questão é o ordenamento do próprio limite jurídico.

1.9. O Estado de Exceção e o conceito de necessidade

- A necessidade não tem lei, o que deve ser entendido em dois sentidos opostos:
 - 1) a necessidade não reconhece nenhuma lei e 2) a necessidade cria a sua própria lei.
 - Análise do conceito de necessidade – por necessidade ou por qualquer outro motivo, muitas coisas são realizadas contra a regra.
 - 1) A necessidade tornaria lícito o que é ilícito.
 - 2) A necessidade não tem lei. – A necessidade agiria como justificativa para uma transgressão em um caso específico por meio de uma exceção.
- O poder do soberano, em situação de necessidade, de dispensar a lei. Para Agamben a teoria da necessidade é uma teoria de exceção. Um caso particular que escapa à obrigação da observância da lei.

1.10. Os modernos e o estado de necessidade

- A necessidade constitui o fundamento último e a própria fonte da lei.
- O Estado de Exceção enquanto figura de necessidade, apresenta-se, pois, como uma medida ilegal, mas perfeitamente “jurídica e constitucional”, que se concretiza na criação de novas normas.
- O status necessitas apresenta-se tanto sob a forma do estado de exceção quanto sob a forma da revolução. É uma zona ambígua e incerta onde os procedimentos de fato, em si extra ou antijurídicos, transformam-se em direito e onde as normas jurídicas se indeterminam em mero fato.
- O fato se transforma em direito.
- A necessidade, longe de apresentar-se como um dado objetivo, implica claramente um juízo subjetivo e que necessárias e excepcionais são, as circunstâncias em que são declaradas como tais.
- O conceito de necessidade é totalmente subjetivo, relativo ao objetivo que se quer atingir. (Balladore- Pallieri)
- A tentativa de resolver o estado de exceção no estado de necessidade choca-se, com as graves aporias que o fenômeno tentaria explicar.
- Aquilo que a necessidade decide é, na verdade, algo indecidível de fato e de direito.

1.11. O Estado de Exceção e as lacunas do direito

- O problema do Estado de Exceção é relacionado ao problema das lacunas do direito.
- O juiz que se recusar a julgar, sob o pretexto de silêncio, sentido obscuro ou insuficiência da lei, poderá ser perseguido como culpado de denegação de justiça.
- O juiz precisa pronunciar um julgamento mesmo em relação às lacunas da lei.
- O direito não admite as lacunas. O estado de necessidade é uma lacuna no direito público, ao qual o poder público é obrigado a remediar.
- Qual a lacuna em questão? Refere-se a uma suspensão do ordenamento vigente para garantir-lhe a existência. Longe de responder a uma lacuna normativa, o estado de exceção apresenta-se como a abertura de uma lacuna fictícia no ordenamento, com o objetivo de salvaguardar a existência da norma e sua aplicabilidade à situação normal. A lacuna não é interna à lei, mas diz respeito à sua relação com a realidade, à possibilidade mesma da sua aplicação.
- O direito apresenta uma fratura essencial entre o estabelecimento da norma e sua aplicação. A exceção seria uma área onde essa aplicação é suspensa, onde a lei enquanto tal, permanece em vigor.

O Estado de Exceção, a necessidade e a Psicanálise

- O conceito de Estado de Exceção introduz a possibilidade de nós pensarmos a relação do sujeito com o simbólico.
- O Simbólico sempre foi pensado em termos de Lei. Uma normatização do sujeito a partir do Édipo.
- A segunda clínica pode ser lida do lado da necessidade, do lado da exceção.
- Um sujeito que frente ao seu encontro com real, tem que lutar para que algo saia da norma, algo se instaure de outro modo.
- A necessidade é sempre relativa a um sujeito. A algo da ordem da singularidade. É ela que questiona a lei. É ela faz a exceção, evidenciando a singularidade de cada sujeito frente a sua história, frente à lei.
- O sujeito e o seu Sinthome são a Exceção que questiona continuamente a regra, a lei. O que fez com que Lacan percebesse a importância de se sair da norma edípica para ir além do Édipo – para a exceção e a necessidade de cada falasser.